

Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 910 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 3 de maio de 2024

ÍNDICE

PORTARIAS	02
DECRETOS	03
COMPRAS E LICITAÇÃO	09
EDUCAÇÃO	
MEIO AMBIENTE	

EXPEDIENTE



O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Rafael Pompeu - MTb 59.923/SP Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10268/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o agente político abaixo relacionado, a partir de 02 de maio de 2024:

NOME	Agente Político
PATRICIA ARACI CACERES BALDO - R.G. n° 29.361.719-3.	SECRETÁRIO DE CIDADANIA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de maio de 2024

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETOS

DECRETO N°. 4674/2024

Suplementação de Dotação Orçam

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ES DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1°. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar n R\$ 388.623,25 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para reforço c dotação do orçamento vigente:

TOTAL I	DAS SUPLEMEN	NTAÇÕES		R\$
02.04.03	. 4.4.90.51.00	. 18.541.0028.2031	MANUT DEPTO M.AMBIENTE V.02.100.0328	R\$

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em co

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de abr

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO N°. 4676/2024

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1°. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor 7.828,30 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos) para reforço da seguinte lo orçamento vigente:

as Suplementações				R\$	217.828.30	
	3.3.90.30.00		10.303.0049.2226	Vigilância Sanitária V. 02.300.0160	R\$	3.946,25
	3.3.90.39.00		10.302.0048.2029	Santa Casa-SUS V.02.300.0161	R\$	213.882,05

- **Artigo 2º.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de ão arrecadado pelos recursos encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme segue:

- **Artigo 3°. -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em io.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de abril de 2024.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4679/2024

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por via judicial ou extrajudicial, faixa de terra situada em zona urbana, conforme especifica."

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA, ART. 68, INCISO VIII, E O DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE 12 DE JUNHO DE 1941,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Socorro e/ou Sabesp, pela via judicial/extrajudicial, uma parte de terreno situado na zona urbana com área de 368,63 m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados) localizado nesta cidade de Socorro SP, na Estrada vereador José Maria Franco de Godoi, s/n°, Bairro do Salone, representado pela Matrícula n° 4.170, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constando como proprietários **IRACEMA DA SILVA MARIANO E OUTROS.**

Parágrafo Único - Referida desapropriação justifica-se considerando a necessidade de implantar EEE (estação elevatória de esgoto) para servir o Bairro do Salone.

Art. 2° - O imóvel a ser desapropriado possui as seguintes descrições:

"Parte de UM TERRENO no BAIRRO DO RIBEIRÃO DO MEIO, situado no município e Comarca de Socorro/SP, pertencente à matrícula n° 4.170 do C.R.I. de Socorro-SP, assim descrito: partindo de um ponto localizado na interseção da Rua Vereador José Maria Franco de Godói com a Rua Nelson Matioli, segue com azimute de 66°23'33" por 39,92m até o ponto aqui designado "S1", início da presente descrição, de coordenadas N=7.500.033,889m e E=344.387,326m, referidas ao sistema de projeção UTM (Datum SIRGAS-2000 / Fuso 23), situado no alinhamento de uma Rua Sem Denominação; daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 68°39'00" e distância de 6,94m até o ponto aqui designado "S2"; segue com azimute de 72°13'59" e distância de 11,74m até o ponto aqui designado "S3"; segue com azimute de 73°38'03" e distância de 6,45m até o ponto aqui designado "S4", confrontando desde o ponto S1 até aqui com a Rua Sem Denominação; segue confrontando com área remanescente com azimute de 156°08'04" e distância de 8,56m até o ponto aqui designado "S5"; segue com azimute de 158°52'47" e distância de 5,13m até o ponto aqui designado "S6"; segue com azimute de 248°34'52" e distância de 25,42m até o ponto aqui designado "S7"; segue com azimute de 338°34'52" e distância de 15,01m até o ponto inicial "S1", confrontando desde o ponto S4 até aqui com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 368,63m²."

- **Art. 3°** O presente Decreto invoca o caráter urgente para fins de imissão de posse, nos termos do Decreto-Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, tendo em vista que a Declaração de Utilidade Pública tem por finalidade implantação de estação elevatória de esgoto pela SABESP.
- **Art. 4°** O valor total do imóvel ora desapropriado será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos das avaliações em anexo.
- Art. 5° Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, sob a forma de Anexo Único, a Planta Topográfica do imóvel e Memorial Descritivo.
 - Art. 6° As despesas do presente Decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de maio de 2024

Publique-se Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura José Ricardo Custódio da Silva Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4680/2024

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação por via judicial ou extrajudicial, faixa de terra situada em zona urbana, conforme especifica"

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA, ART. 68, INCISO VIII, E O DECRETO-LEI FEDERAL N° 3.365, DE 12 DE JUNHO DE 1941,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Socorro e/ou Sabesp, pela via judicial/extrajudicial, uma parte de terreno situado na zona urbana com área de 878,95m² (oitocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) localizado nesta cidade de Socorro SP, na Estrada vereador José Maria Franco de Godoi, s/n°, Bairro do Salone, representado pela Matrícula n° 6.365, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constando como proprietários **IZABEL CRISTINA RODRIGUES E OUTROS.**

Parágrafo Único - Referida desapropriação justifica-se considerando a necessidade de implantar EEE (estação elevatória de esgoto) para servir o Bairro do Salone.

Art. 2° - O imóvel a ser desapropriado possui as seguintes descrições:

"Parte de UM TERRENO no BAIRRO DO RIBEIRÃO DO MEIO, situado no município e Comarca de Socorro/SP, pertencente a matrícula nº 6.365 do C.R.I. de Socorro-SP, assim descrito: partindo de um ponto localizado na interseção da Estrada Municipal Ribeirão do Meio com a Rua José Modesto da Silva, segue com azimute de 162°16'21" por 119,38m até o ponto aqui designado "S1", início da presente descrição, de coordenadas N=7.499.370,628m e E=344.423,191m, referidas ao sistema de projeção UTM (Datum SIRGAS-2000 / Fuso 23), situado no alinhamento Estrada Municipal Ribeirão do Meio; daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 105°24'24" e distância de 31,80m até o ponto aqui designado "S2"; segue com azimute de 195°24'24" e distância de 28,70m até o ponto aqui designado "S3"; segue com azimute de 285°24'24" e distância de 31,67m até o ponto aqui designado "S4", confrontando desde o ponto SI até aqui com área remanescente; segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Ribeirão do Meio com azimute de 23°58'45" e distância de 8,74m até o ponto aqui designado "S5"; segue com azimute de 17°43'43" e distância de 8,09m até o ponto aqui designado "S6"; segue com azimute de 12°51'16" e distância de 4,33m até o ponto aqui designado "S7"; segue com azimute de 6°06'44" e distância de 6,19m até o ponto aqui designado "S8"; segue com azimute de 355°12'52" e distância de 1,64m até o ponto inicial "SI", confrontando desde o ponto S4 até aqui com a Estrada Municipal Ribeirão do Meio, fechando o perímetro e encerrando uma área de 878,95m².

- Art. 3° O presente Decreto invoca o caráter urgente para fins de imissão de posse, nos termos do Decreto-Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, tendo em vista que a Declaração de Utilidade Pública tem por finalidade implantação de estação elevatória de esgoto pela SABESP.
- **Art. 4°** O valor total do imóvel ora desapropriado será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos das avaliações em anexo.
- Art. 5° Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, sob a forma de Anexo Único, a Planta Topográfica do imóvel e Memorial Descritivo.
 - Art. 6° As despesas do presente Decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de maio de 2024

Publique-se Josué Ricardo Lopes Prefeito Municipal Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura José Ricardo Custódio da Silva Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4681/2024

"Institui à Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação e dá outras providências correlatas."

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

- Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com o objetivo de promover a formação integral e visando a melhoria na qualidade da aprendizagem através da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.
- **Art. 2°** A educação em tempo integral proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo vigente.
- Art. 3° A Rede Municipal de Educação, pautada nas legislações vigentes, definirá as escolas que atenderão os alunos em tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com base na análise das condições do prédio escolar e conforme demanda apresentada.
- Art. 4° A escola em tempo integral oferecerá ao aluno uma carga horária mínima, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, com atendimento aos estudantes de forma contínua, sem fragmentação dos turnos letivos, incluindo nesse período todas as atividades didático pedagógicas, diversificadas, alimentação e higienização.
- **Parágrafo único** Os alunos matriculados nas escolas de ensino em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.
- Art. 5° A Política de Educação em Tempo Integral será integrada ao Sistema Municipal de Ensino e terá como principais objetivos:
- I Garantir que o currículo escolar seja articulado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, bem como as diretrizes do Currículo Paulista e ou Currículo Municipal, utilizando estratégias e metodologias enriquecendo a oferta de diferentes abordagens pedagógicas;
- II Contribuir para redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- III Oportunizar tempo e espaço para livre criação e reflexão de suas culturas e saberes. Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão da criança nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e criatividade em torno das atividades escolares;
- IV Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- V Promover, conforme demanda a adequação da infraestrutura física quando necessário para o funcionamento das escolas municipais, bem como disponibilizar os materiais necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.
- **Art. 6°** As escolas que oferecem educação em tempo integral deverão constar na proposta Pedagógica, normas e princípios de organização, inclusive quanto a parte diversificada e projetos.
- Art. 7° Cabe ao Poder Público Municipal a instituição e manutenção de política educacional em tempo integral, objetivando prestar serviço público eficiente, que garanta a formação integral do estudante e qualidade da Educação.

Art. 8° - É de responsabilidade do Poder Público Municipal viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passaram a integralizar a educação em tempo integral através do orçamento público municipal, e parcerias com as esferas Estadual e/ou Federal.

Art. 9° - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I Proporcionar formação aos profissionais que atuam na educação em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e valorização do profissional;
- II Prestar assessoria pedagógica a gestão escolar composta por diretor e coordenador das escolas que ofereçam educação em tempo integral, para a elaboração e execução das propostas pedagógicas;
- III A atribuição de professores para atuação em escolas ou turmas de Educação em Tempo Integral, será definida em normativa publicada pela comissão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação;
- IV O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa escola em tempo integral será exercido pela Secretaria Municipal de Educação e pelos respectivos conselhos previstos no Art. 33 da lei n° 14.113 de 25/12/2020.
 - Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de maio de 2024

Publique-se
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

COMPRAS E LICITAÇÃO

Extrato de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação do Show da dupla Maria Cecilia e Rodolfo para o dia 23 de maio de 2024 dentro da Programação do Socorro Rodeo Festival 2024. VALOR: R\$ 100.000,00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial e é válido desde a sua assinatura até o dia 24/05/2024, com apresentação prevista para 23/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. ASSINATURA: 15/04/2024. PROCESSO N° 006/2024/PMES – INEXIGIBILIDADE N° 002/2024.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: LP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Objeto: Contratação do Show do Cantor Luan Pereira para o dia 26 de maio de 2024 dentro da Programação do Socorro Rodeo Festival 2024. VALOR: R\$ 250.000,00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial e é válido desde a sua assinatura até o dia 27/05/2024, com apresentação prevista para 26/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. ASSINATURA: 16/04/2024. PROCESSO N° 008/2024/PMES – INEXIGIBILIDADE N° 003/2024.

Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi - Secretária de Administração e Planejamento

EDUCAÇÃO

ACÚMULO DE CARGO

- Ato Decisório n° 31/2024 GABRIELA ZELANTE LAMBERT, RG 13.892.041-2, PEB II ARTE- Titular de emprego em exercício com Sede CAMPO I, Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP, Professor Titular de Educação Básica II ARTE na ESCOLA MUNICIPAL "COM. PEDRO FACCHINI", Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia/SP. Acúmulo legal.
- Ato Decisório nº 32/2024 PATRICIA PEDROSO DE FARIA, RG 42.478.385-X, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Titular de emprego em exercício na EM PROFª ESTHER DE CAMARGO TOLEDO TEIXEIRA Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP, Professor de Ensino Fundamental e Médio em exercício na EE PROFª JOSEPHINA GALVÃO DE FRANÇA ANDREUCCI, município de Socorro/SP, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Diretoria de Ensino de Bragança Paulista/SP. Acúmulo legal.

MEIO AMBIENTE

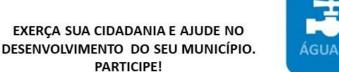
CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE SOCORRO / SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL.























Municipal da Estância de Socorro-SP

Relatório preliminar para consulta pública disponível no endereço:

https://meioambiente.socorro.sp.gov.br/publicacoes/relatorio-preliminar-do-plano-municipal-de-saneamento-rural